



Ministério da Educação
Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica
da Associação em Rede de IES
UFG/UFAM/UNIFAP/UFPA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 02, 23 DE OUTUBRO DE 2023

Normas Específicas para Exame de Qualificação de Doutorado

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêuticas (PPGIF) em forma Associativa do qual participam a Universidade Federal de Goiás (UFG), a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e a Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Regulamento Geral do PPGIF, resolve instituir as seguintes regras para o exame de qualificação de doutorado

Artigo 1º. O exame de qualificação é obrigatório para todos os alunos do Programa e ocorrerá em sessão pública, salvo exceções autorizadas pela reunião do Colegiado/CPG.

§ 1º. O exame de qualificação tem por objetivo aferir se o candidato ao título de Doutor está desenvolvendo, satisfatoriamente, a metodologia proposta, a fim de atingir os objetivos e metas estabelecidos no projeto, dentro do cronograma, através da avaliação do andamento da pesquisa e da maturidade acadêmico-científica do candidato, antes da defesa pública.

Artigo 2º. O aluno de doutorado deverá realizar o exame de qualificação entre o 18º (décimo oitavo) e o 24º (vigésimo-quarto) mês de curso.

§ 1º. Excepcionalmente, e mediante justificativa estabelecida conforme os critérios de cada IES, a qualificação poderá ocorrer até o 30º mês do curso.

Artigo 3º. O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do orientador ao Colegiado do Programa/CPG (com antecedência mínima de 30 dias e em formulário próprio, disponível no site do Programa), assinado também pelo discente, onde deverá estar indicada a lista de cinco examinadores (três efetivos e dois suplentes) sugeridos para compor a banca e, anexo, a cópia digital do relatório a ser avaliado. Estes documentos devem ser encaminhados para a coordenação através do e-mail do programa.

§ 1º. Os membros titulares da banca avaliadora, bem como seus suplentes, deverão ser portadores do Título de Doutor ou equivalente, com experiência em orientação de doutorado, salvo em caso de especialistas com notório saber, com justificativa a ser avaliada e deliberada pelo colegiado local, de acordo com os critérios de cada IES.

§ 2º. Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser obrigatoriamente do programa e presidirá os trabalhos, e pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser externo ao programa. O orientador/ co-orientador participarão como ouvinte.

§ 3º. A banca examinadora deverá contar com um membro suplente interno e um membro suplente externo ao programa.



Ministério da Educação
Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica
da Associação em Rede de IES
UFG/UFAM/UNIFAP/UFPA

§ 4º. Para solicitar o exame de qualificação o aluno deverá integralizar pelo menos os créditos obrigatórios e apresentar comprovante de submissão de um artigo no estrato Qualis B1, no mínimo (50 pontos) ou pedido de patente publicado, ou pedido de patente encaminhado a escritório de patente com chancela da IES, ou pedido de patente publicado na revista do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

§ 5º. O exame de qualificação será realizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa e consistirá de um relatório, que deverá ser entregue, à Banca Examinadora, com pelo menos 20 dias de antecedência, e apresentação oral na qual o pós-graduando deve demonstrar domínio teórico-metodológico sobre sua tese e sobre a temática em que ela se insere.

§ 6º. O relatório poderá seguir o modelo usual (texto dissertativo contendo Resumo, Introdução – *com revisão da literatura*, Objetivos, Metodologia, Resultados e Discussões, Conclusão, Referências Bibliográficas e Anexos ou Apêndices – se houver) e poderá ser impresso em frente e verso; os modelos estão disponibilizados no portal do Programa (**Apêndice 1**, no site).

§ 7º. O relatório poderá ser redigido em formato integrado, contendo os artigos decorrentes da tese, que serão considerados como Resultados, além de Introdução – *com revisão da literatura*, Objetivos, Metodologia e Discussões, Conclusão, Referências Bibliográficas e Anexos ou Apêndices – se houver); os modelos estão disponibilizados no portal do Programa (**Apêndice 2**, no site)

§ 8º. O relatório deverá ser escrito no idioma português excetuado o item Resultado que poderá incluir os artigos aceitos e/ou publicados, nos respectivos idiomas das revistas.

Artigo 4º. No início da sessão de qualificação, as regras do exame, bem como os membros da banca, deverão ser apresentados pelo presidente da mesma, antes do início da sessão pública.

Artigo 5º. A etapa de apresentação oral do exame de qualificação deverá ser realizada em 30 a 40 minutos e versará sobre as atividades de pesquisa relativas ao trabalho do pós-graduando, seguida de arguição por parte da banca (até 30 minutos para perguntas e respostas ou em forma de diálogo, compreendendo até 30 minutos para cada membro da banca).

§ Único. A data e o local do exame de qualificação sejam de forma presencial, remota ou híbrida serão definidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, em comum acordo com o orientador e o pós-graduando

Artigo 6º. No exame de qualificação o pós-graduando receberá conceito “APROVADO” ou “REPROVADO”, em obediência à decisão da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º O aluno que obtiver conceito "REPROVADO" poderá repetir o exame uma única vez, decorrido pelo menos um mês e no máximo 6 (seis) meses da realização do primeiro.

§ 2º Na ocorrência do segundo exame de qualificação, os membros da banca examinadora deverão, na medida do possível, ser os mesmos da primeira banca.



Ministério da Educação
Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica
da Associação em Rede de IES
UFG/UFAM/UNIFAP/UFPA

Artigo 7º. Será lavrada uma ata referente à sessão do exame de qualificação, imediatamente ao término do mesmo, na qual a Banca Examinadora emitirá parecer único consubstanciado, por escrito, sendo então assinada por todos os membros da banca e também pelo candidato.

§ Único. No caso da aprovação do candidato após realização do segundo exame de qualificação, a banca examinadora deverá emitir um parecer mostrando a evolução apresentada pelo candidato no período compreendido entre o primeiro e o segundo exames.

Artigo 8º. As normas de qualificação deverão ser encaminhadas à banca juntamente com os exemplares do trabalho.

Artigo 9º. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêutica.

Artigo 10º Esta Instrução Normativa foi aprovada em reunião Colegiada da Rede do dia 23/10/2023, passa a ter vigência imediata e revoga a Instrução Normativa anterior.

Brasil, 23 de outubro de 2023

Profª Drª Roseane Maria Ribeiro Costa
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêuticas

Prof Dr Davi do Socorro Barros Brasil
Vice-Coodenador do Programa de Pós-Graduação em Inovação Farmacêuticas